



Processo nº 016/2022-PMV

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS

Trata-se do Processo Licitatório de nº 016/2022, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA E.M.E.F. PROFESSORA ANGELINA OLIVEIRA REIS – POLO DO LIMONDEUA – LOCALIDADE DE TAPEREBATEUA – PADRÃO FNDE, NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, conforme especificações constantes no Processo.

Foi encaminhado, ao Departamento de Contabilidade, o Ofício nº 610/2022-CPL, solicitando a análise do Balanço Patrimonial, apresentado pela empresa LUIS MANOEL SARAIVA NETO, ao qual constam às folhas 830 a 834 do referido processo.

EXIGIBILIDADE E FORMALIDADES DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA FINS DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o artigo 31, inciso I da Lei das Licitações Públicas, Lei 8.666/1993, a administração pública deverá, quando da qualificação Econômica financeira, verificar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Assim, ressalta-se que o Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade.

O principal objetivo deste demonstrativo é apresentar de forma organizada e ordenada os registros que afetaram o patrimônio da empresa, de modo a facilitar o conhecimento e a análise da real situação patrimonial desta.



Exigibilidade das Demonstrações Contábeis

A primeira análise que se faz é quanto à exigibilidade das demonstrações contábeis, em especial, do Balanço Patrimonial.

A legislação determina que o Balanço seja levantado no fim de cada exercício financeiro, que geralmente coincide com o fim do ano civil (31 de dezembro). No entanto, pode ser levantado em época diversa, por determinação de Estatuto ou Contrato Social.

Em função das exigências expostas no artigo 1.078 do Código Civil, Lei 10.406/2002, e do artigo 132 da Lei das S/A, Lei 6.404/1976, a data limite de aprovação do Balanço de um exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro será sempre até 30 de abril do ano subseqüente aos fatos registrados.

Formalidades do Balanço Patrimonial

Para o Balanço Patrimonial ter validade ele precisa ser elaborado em conformidade com a legislação comercial, societária e fiscal em vigência na data de seu encerramento.

Cabe salientar que o novo Código Civil, Lei 10.406/2002, substituiu o Código Comercial que regia as empresas e agora tratamos todas as questões relacionadas às empresas com o Código Civil a partir do art. 966 até o art. 1.195 no Livro II - Do Direito de Empresa.

Os ditames societários para o encerramento do balanço como a forma de classificação, avaliação e as demonstrações obrigatórias são detalhados na Lei 6.404/1976, atualizada para obedecer ao padrão internacionalmente aceito. Esta é, portanto, a Lei das Sociedades por Ações - também aplicáveis às demais entidades.

A legislação comercial alerta, em seu artigo 1.184 que o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício), devem ser lançados no Livro Diário da empresa estando ambos assinados por profissional contabilista legalmente habilitado e pelo empresário responsável.

A escrituração contábil e o levantamento do Balanço Patrimonial são obrigações que alcançam todas as entidades empresarias, independentemente de porte ou forma de constituição.



Assim, mesmo para as empresas tributadas pelo regime simplificado de apuração (Simples Nacional) é possível exigir os informes contábeis e patrimoniais, como das demais entidades.

A única segregação que se faz é que, para as empresas em geral, o conjunto completo de demonstrações contábeis é muito mais abrangente que para as microempresas e empresas de pequeno porte.

DA HABILITAÇÃO

Conforme dispõe o inciso III, do art. 27, da Lei 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública:

“Art. 27 – Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:”

“III – qualificação econômico-financeira;”

Ainda na Seção II, da Habilitação, no § 5º, do art. 31, estabelece:

“A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação”

DA ANÁLISE SOLICITADA

Conforme solicitado sobre o Processo Licitatório do Tomada de Preços Nº 016/2022, da análise dos índices apresentados da Empresa LUIS MANOEL SARAIVA NETO.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, está definido:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O BALANÇO deverá ser registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Contador para fins de assinaturas do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC nº 1.402/2012, Art. 2º, Parágrafo Único. Para comprovar a boa situação financeira, as licitantes terão que apresentar junto ao balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, a análise devidamente assinada pelo contador responsável, dos seguintes índices:



ILC = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

- Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

ONDE:

ILC= ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

GE = PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL

OBSERVAÇÃO: os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinados pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pelo Pregoeiro(a) e equipe de apoio.

Ao analisarmos os Demonstrativos Contábeis apresentados pela empresa LUIS MANOEL SARAIVA NETO, com base na Demonstração dos Resultados do Exercício, do período de janeiro a dezembro de 2021, cuja Receita Bruta foi no montante de R\$ 98.281,54, e tendo um Resultado Líquido no exercício de R\$ 19.921,54.

Observamos que os Índices de Liquidez apresentados através de suas Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, devidamente registrados no Órgão competente (JUCEPA); Seu estoque informado, no valor de R\$ 115.000,00, necessita de dados mais precisos de sua composição real e sua localização exata; Em seu disponível, afirma que a sua Liquidez é imediata, observamos que o valor demonstrado como disponível é de R\$ 33.479,68, seu Imobilizado apresenta no valor de R\$ 2.065.459,79, com uma depreciação acumulada no valor de R\$ 38.552,98, seria tecnicamente necessária a apresentação analítica de sua composição física/financeira e estado de conservação e funcionamento dos equipamentos – “valor dos dados informados no BP”;

Ainda neste mesmo entendimento foram demonstrados o Patrimônio Líquido no montante de R\$ 2.685.265,49, um Lucro Acumulado de R\$ 665.343,95 e um Resultado de Exercício de R\$ 19.921,54, com um Capital Social Subscrito e Integralizado de R\$ 2.000.000,00. Em relação ao Capital e suas Reservas de Lucros Acumulados não encontramos dados esclarecedores em especial das origens da composição do “Capital Social Subscrito e Integralizado”, apresentado no BP, e o real destino de suas reservas de lucro, levando-se em consideração que seu NIRE data de 01/12/2017.



Portanto suscitam dúvidas de que com essas composições e os Índices de Liquidez resultantes, Garantam Realmente Liquidez Imediata.

DO PARECER

Portanto, pelo critério estabelecido no edital do Tomada de Preços N° 016/2022, a empresa **LUIS MANOEL SARAIVA NETO**, não atende aos Limites de Garantia, estando assim “Inabilitada” para participação neste certame.

Entretanto, ressalta-se que o presente parecer é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculado à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

É o Parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Viseu- Pará, 18 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS:06337767268

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Contador
CRC-PA 017273